



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 05/08/2024 pelo Prefeito Municipal de Marataízes Sr. Robertino Batista da Silva que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei Complementar 11/24, veio a essas Comissões para análise e parecer, instruído com parecer orientador juntado pela Procuradoria datada 11/09/2024, manifestando que tal projeto deveria sofrer emenda no artigo 5º.

A Proposição foi lida em plenária em Sessão Ordinária realizada em 05/09/2024.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;





- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
 - o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;
- II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Pautado no artigo 72ⁱ do REGIN decidiram as comissões por realizarem as reuniões em conjunto.

Por maioria as comissões emitiram o seguinte parecer.

As comissões por maioria de seus membros decidiram por arquivar o presente Projeto de Lei Complementar tendo em vista que esta Comissão foi notificada pelo Tribunal de Contas do Estado para que seja observado os gastos do Município de Marataízes “Alerta de Possibilidade de adoção do mecanismo de ajuste fiscal”, processo 1115/2024.

Ante o exposto, com as razões motivadoras, atendendo aos pressupostos legais e formais, não estando apta a introduzir-se no ordenamento jurídico municipal, motivo pelo qual OPINAMOS por maioria votos o ARQUIVAMENTO do projeto por sofrer parecer contrario de todas as Comissões.

Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.





É o parecer do vereador **Anderson de Souza Laurindo**, Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

É o parecer do Vereador **Luiz Carlos Silva Almeida**, Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O Vereador **Erimar da Silva Lesqueves**, vice Presidente da CCJ e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o ARQUIVAMENTO.

O Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, vota para o ARQUIVAMENTO.

IV - DECISÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final e Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, opinam por maioria para que o projeto seja ARQUIVADO.

Anderson de Souza Laurindo

Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

Cleverson Hernandes Maia

Membro da CCJ e vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Erimar da Silva Lesqueves

Vice-Presidente Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

Luiz Carlos Silva Almeida

Presidente Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

ⁱ **Art. 72** As comissões poderão realizar reuniões conjuntas que serão presididas pelo mais votado de seus presidentes.

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003200390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.